



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 70/94

SÚMULA: Acrescenta novo dispositivo a Lei Municipal nº 1278 de 21 de dezembro de 1993.

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1278, de 21 de dezembro de 1993, passando a vigorar com o seguinte teor:

Parágrafo único. A certidão a que se refere o "caput" deste artigo, somente será fornecida pela Prefeitura Municipal, mediante a efetiva quitação dos débitos vencidos, pelo contribuinte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

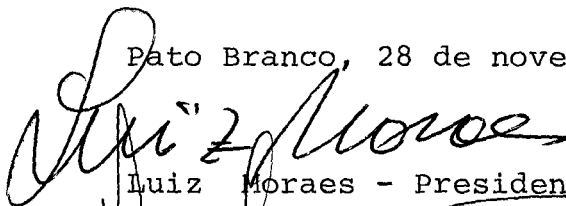
COMISSÃO DE MÉRITO

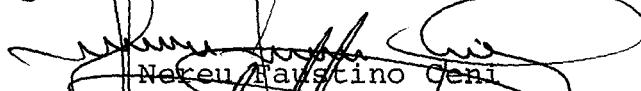
P A R E C E R

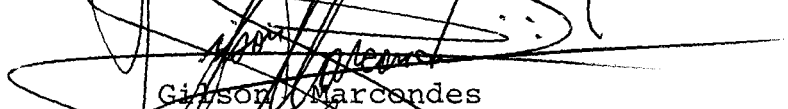
É oportuna e conveniente a proposição de autoria do ilustre vereador Ivo Dias, por consignar novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.278/93, prevendo que as certidões negativas de tributos somente poderão ser fonecidas pela Municipalidade mediante a efetiva quitação dos débitos pelos contribuintes, evitando-se com isso, que as mesmas venham a ser fonecidas, nos casos de parcelamento da dívida

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 28 de novembro de 1.994.


Luiz Moraes - Presidente


Nereu Faustino Ceni


Gilson Marcendes


Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Mun. de P. Bco.
N.º 23
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

A Proposição de autoria do ilustre vereador Ivo Dias, tem por finalidade incluir parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.278/93, para consignar que as certidões negativas de tributos somente poderão ser fornecidas pela Prefeitura Municipal mediante a efetiva quitação do débito por parte do contribuinte, evitando-se com isso a possível dúbia interpretação da norma legal.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 28 de novembro de 1.994.

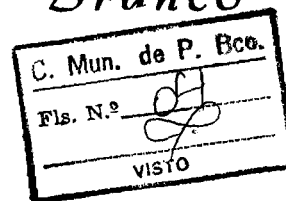
Cilmar Francisco Pastorello - Presidente

Nelson Bertani
Pedro Polo Neto
Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



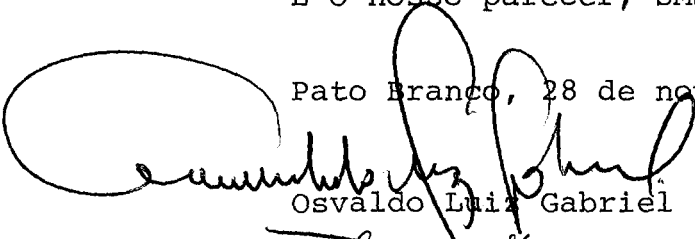
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

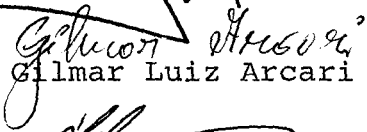
P A R E C E R

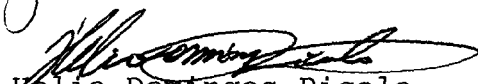
Analisando O Projeto de Lei nº 70/94, de autoria do ilustre Vereador Ivo Trindade Dias, esta Comissão emite parecer favorável a aprovação da matéria, por tratar-se de uma adequação ao texto da Lei Municipal nº 1.278/93, fazendo-se com que não paire dúvida alguma quanto a interpretação da norma, consignando que a certidão negativa de tributos municipais somente será fornecida com a quitação efetiva do débito pelo contribuinte.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de novembro de 1.994.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilmar Luiz Arcari


Helio Domingos Picolo

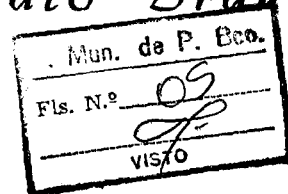

José Ferreira Alves


Carlinho Antônio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

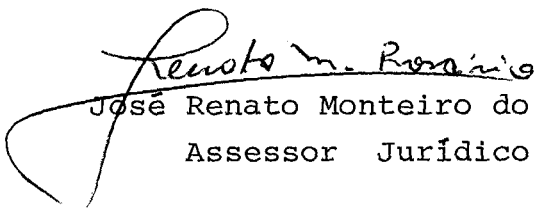
Através do Projeto de Lei nº 70/94, busca o ilustre Vereador Ivo Trindade Dias, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.278, de 21 de dezembro de 1.993, para estipular que a certidão negativa de tributos municipais somente seja fornecida pela Prefeitura mediante a efetiva quitação do débito pelo contribuinte.

A proposição tem por objetivo adequar o texto da Lei Municipal nº 1.278/93, acrescentando tal disposição, para se evitar a possível dúbia interpretação da norma legal, da forma que a mesma se apresenta.

Como trata-se somente de adequação da norma legal (Lei nº 1.278/93), exaramos parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de novembro de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



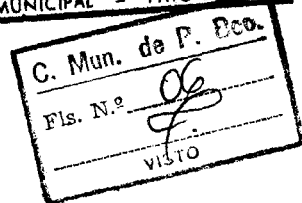
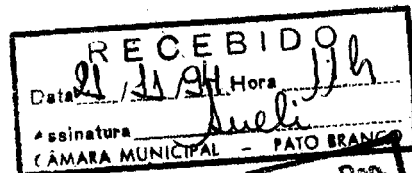
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.



O Vereador que este subscreve, IVO DIAS - PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 70/94

Súmula: Acrescenta novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.278, de 21 de dezembro de 1.993.

ART. 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.278, de 21 de dezembro de 1.993, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Parágrafo Único - A certidão a que se refere o "caput" deste artigo, somente será fornecida pela Prefeitura Municipal, mediante a efetiva quitação dos débitos vencidos, pelo contribuinte."

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

A.J. 2º -

Pato Branco, 21 de novembro de 1.994.

Ivo Trindade Dias

Ivo Dias - Vereador Proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Mun. de P. Eco.
Fis. N.º <i>07</i>
VISTO

LEI N.º 1.278

Data: 21 de dezembro de 1993.

SÚMULA: Institui restrições aos contribuintes que estejam em débito, de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa com o Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os contribuintes que estejam em débito, de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa com o Município, não poderão:

I - participar de licitações, qualquer que seja a modalidade, promovidas pelos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município;

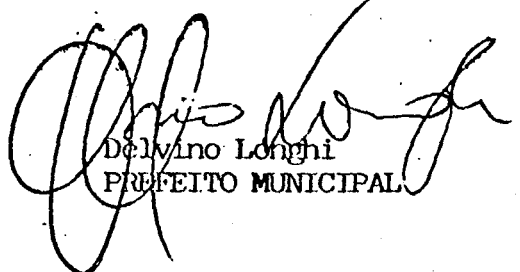
II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município;

III - solicitar e renovar Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - Para prática dos atos previstos nos incisos do artigo anterior, será obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de 1993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL